LCDPR

LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL

Sumário

Normas e orientações

Obrigatoriedade

Entrega do LCDPR

Leiaute

Validador

Características do arquivo

Blocos e registros

- Bloco 0
- Bloco Q
- Bloco 9

Exemplos de escrituração

Multas e penalidades

Normas e Orientações

Página da Receita Federal

Obrigatoriedade

Todo produtor que auferiu receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 no ano calendário de 2020 e 2021.

Abaixo deste valor a entrega do LCDPR é opcional.
Instrução normativa RFB 1.903/2019, de 24/07/2019.

Entrega do LCDPR

O prazo de entrega é o mesmo da DIRPF

O programa “Atividade Rural” não substitui o LCDPR, ele é apenas uma forma divulgada pela Receita Federal para auxiliar no preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural na DIRPF.

A receita federal não disponibilizou nenhum programa para a escrituração do livro caixa digital do produtor rural, mas existe um leiaute que deve ser seguido e um programa validador do arquivo.

Entrega do LCDPR

e-CAC

A validação e entrega do arquivo deve ser realizada através do e-CAC.

Para auxiliar a Receita Federal disponibilizou um manual de como efetuar este procedimento no portal, você pode acessa-lo aqui.

O arquivo deve ser assinado digitalmente, por meio de cerificado digital válido, emitido por uma entidade credenciada pela ICP-Brasil.

Leiaute

O leiaute obrigatório e o manual de preenchimento do LCDPR são divulgados pela Receita Federal.

O leiaute atual é a versão 1.3, estabelecido pelo Ato Declaratório Executivo 1 COPES, de 31/01/2020. A divulgação do leiaute e do manual de preenchimento é realizada pela página da Receita Federal, no menu do LCDPR.

Validador

A validação é realizada pelo próprio sistema de envio do arquivo, disponibilizado pelo e-CAC

Antes de efetuar o envio para a Receita Federal o sistema do e-CAC valida o arquivo, lhe informando se há alguma inconsistência, não havendo é possível efetuar o envio na hora ou em momento posterior.

Características do arquivo

O arquivo a ser entregue à RFB deve ser no formato texto (.txt).

Exemplo (campos do registro):

1º	2º	3º	4º	5º
REG	NOME	CPF	IE	CRLF

A550|José Silva|12345678912|01238578455CRLF
A550|João Silva||96325874177CRLF
A550|Armando Silva|98765432198|CRLF

Blocos e registros

A organização do arquivo segue o seguinte leiaute de blocos e registros

Bloco 0 – Abertura e identificação

Bloco Q – Demonstrativo do Resultado da Atividade Rural

Bloco 9 – Identificação do Contador e Encerramento do Arquivo Digital

Bloco 0
Abertura e identificação

Registros do Bloco 0

0000 – Abertura e identificação

0010 – Parâmetro de Tributação

0030 – Dados Cadastrais

0040 – Cadastro dos Imóveis Rurais

0045 – Cadastro de Terceiros

0050 – Cadastro das Contas Bancárias

Reg 0000 – Abertura e identificação

- Nome completo do declarante;
- CPF
- Indicador do início do período (0 – Regular; 1 – Abertura; 2 - Início de obrigatoriedade no ano em curso);
- Indicador de Situação Especial e Outros Eventos (0 – Normal; 1 – Abertura; 2 – Espólio; 3 – Saída definitiva do País);
- Data da Situação Especial (Se o campo anterior for diferente de “0”);
- Data inicial do período;
- Data final do período.

Reg 0010 – Parâmetros de tributação

REGISTRO 0010: PARÂMETROS DE TRIBUTAÇÃO							
Nível Hierárquico – 2			Ocorrência – 1:1				
Campo(s) chave: [REG]							
Nº	**Campo**	**Descrição**	**Tipo**	**Tamanho**	**Decimal**	**Valores Válidos**	**Obrigatório**
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0010).	C	4	-	[0010]	Sim
2	FORMA_APUR	Forma de Apuração: 1 – Livro Caixa. 2 – Apuração do lucro pelo disposto no art. 5º da Lei nº 8.023, de 1990 A forma de apuração do resultado da atividade rural adotada, indica que a pessoa física apurou o resultado com base no: 1) Livro Caixa: Apurou o resultado da atividade rural com base nos lançamentos registrados no Livro Caixa do Produtor Rural. 2) Apurou o resultado da atividade rural com base na faculdade disposta no art. 5º da Lei nº 8.023, de 1990 (20% da Receita Bruta)	N	1	-	[1;2]	Sim

Reg 0010 – Parâmetros de tributação

Forma de Apuração:
1 – Livro Caixa.
2 – Apuração do lucro pelo disposto no art. 5º da Lei nº 8.023, de 1990
A forma de apuração do resultado da atividade rural adotada, indica que a pessoa física apurou o resultado com base no:
1) Livro Caixa: Apurou o resultado da atividade rural com base nos lançamentos registrados no Livro Caixa do Produtor Rural.
2) Apurou o resultado da atividade rural com base na faculdade disposta no art. 5º da Lei nº 8.023, de 1990 (20% da Receita Bruta)

1 – Livro Caixa (IN SRF 83/01, art.22)

O resultado da exploração da atividade rural exercida pelas pessoas físicas é apurado mediante escrituração do livro Caixa, que deve abranger e comprovar mediante documentação idônea que identifique o adquirente ou o beneficiário, valor e a data de operação as receitas, despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade. Na ausência de escrituração será aplicado o arbitramento do resultado à razão de 20% da receita bruta do ano-calendário.

Reg 0010 – Parâmetros de tributação

Forma de Apuração:
1 – Livro Caixa.
2 – Apuração do lucro pelo disposto no art. 5º da Lei nº 8.023, de 1990
A forma de apuração do resultado da atividade rural adotada, indica que a pessoa física apurou o resultado com base no:
1) Livro Caixa: Apurou o resultado da atividade rural com base nos lançamentos registrados no Livro Caixa do Produtor Rural.
2) Apurou o resultado da atividade rural com base na faculdade disposta no art. 5º da Lei nº 8.023, de 1990 (20% da Receita Bruta)

2 – Art. 5º da Lei 8.023/90

Art. 5º A opção do contribuinte, pessoa física, na composição da base de cálculo, o resultado da atividade rural, quando positivo, limitar-se-á a vinte por cento da receita bruta no ano-base.

Parágrafo único. A falta de escrituração prevista nos incisos II e III do art. 3º implicará o arbitramento do resultado à razão de vinte por cento da receita bruta no ano-base.

Reg 0010 – Parâmetros de tributação

RUBRICAS	LIVRO CAIXA (Real)	20% (Arbitrado)
Opção registro 0010	1	2
Resultado Rural Efetivo	40%	10%
Pode mudar?	DURANTE A FISCALIZAÇÃO	

Reg 0030 – Dados Cadastrais do Contribuinte

REGISTRO 0030: DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE					
Nível Hierárquico – 2			Ocorrência – 1:1		
Campo(s) chave: [REG]					
Nº	Campo	Descrição	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0030).	4	[0030]	Sim
2	ENDERECO	Endereço da pessoa física.	150	-	Sim
3	NUM	Número	6	-	Sim
4	COMPL	Complemento	50	-	Não
5	BAIRRO	Bairro/Distrito	50	-	Sim
6	UF	Unidade Federativa (http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1932)	2	Tabela	Sim
7	COD_MUN	Código do Município (http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1932)	7	Tabela	Sim
8	CEP	Código de Endereçamento Postal (CEP)	8	-	Sim
9	NUM_TEL	DDD + Número do Telefone	15	-	Não
10	EMAIL	Correio eletrônico	115	-	Sim

Reg 0040 – Cadastro dos Imóveis Rurais

REGISTRO 0040: CADASTRO DOS IMÓVEIS RURAIS					
Nível Hierárquico – 2			Ocorrência – 1:N		
Campo(s) chave: [REG]					
Nº	Campo	Descrição	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0040).	4	[0040]	Sim
2	COD_IMÓVEL	Código do Imóvel no LCDPR	3	-	Sim
3	PAIS	País Brasil = BR	2	-	Sim
4	MOEDA	Moeda = BRL	3	-	Sim
5	CAD_ITR	CAFIR (Com DV)	8	-	Sim se imóvel localizado em zona rural e 0040.PAIS = BR
6	CAEPF	Cadastro de Atividade Econômica da pessoa Física (IN RFB nº 1.828/2018)	14	-	Sim se 0040.PAIS = BR e a exploração for individual e para o primeiro titular ou representante do coletivo de produtores nos demais tipos de exploração. Não para os demais.
7	INSCR_ESTADUAL	Inscrição Estadual	14	-	Não
8	NOME_IMÓVEL	Nome do Imóvel	50	-	Sim
9	ENDERECO	Endereço do Imóvel	150	-	Sim
10	NUM	Número	6	-	Não
11	COMPL	Complemento	50	-	Não
12	BAIRRO	Bairro/Distrito	50	-	Sim
13	UF	Unidade Federativa (http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1932)	2	Tabela	Sim se 0040.PAIS = BR
14	COD_MUN	Código do Municipio (http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1932)	7	Tabela	Sim se 0040.PAIS = BR
15	CEP	Código de Endereçamento Postal (CEP)	8	-	Sim se 0040.PAIS = BR
16	TIPO_EXPLORAÇÃO	Tipo de Exploração do Imóvel: 1 - Exploração individual 2 - Condomínio 3 - Imóvel arrendado 4 - Parceria 5 – Comodato 6- Outros	1	[1;2;3;4;5;6]	Sim
17	PARTICIPAÇÃO	Participação em percentual na exploração do Imóvel	5	-	Sim

Reg 0045 – Cadastro de terceiros

REGISTRO 0045: CADASTRO DE TERCEIROS							
Nível Hierárquico – 3				Ocorrência – 1:N			
Campo(s) chave: [REG]							
Nº	**Campo**	**Descrição**	**Tipo**	**Tamanho**	**Decimal**	**Valores Válidos**	**Obrigatório**
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0045).	C	4	-	[0045]	Sim
2	COD_IMÓVEL	Código do Imóvel do registro 0040	N	3	-	-	Sim
3	TIPO_CONTRAPARTE	Tipo de terceiro relacionado à exploração do imóvel: 1 – Condômino 2 – Arrendador 3 – Parceiro 4 – Comodante 5 – Outros	N	1	-	[1; 2; 3; 4; 5]	Sim
4	ID_CONTRAPARTE	Número do CPF/CNPJ do terceiro que explora em conjunto ou do arrendador/comodante do imóvel rural	N	11 14	-	-	Sim
5	NOME_CONTRAPARTE	Nome do terceiro que explora em conjunto ou do arrendador/comodante do imóvel rural	C	50	-	-	Sim
6	PERC_CONTRAPARTE	Percentual de participação na exploração do imóvel	N	5	2	-	Sim

Reg 0045 – Cadastro de terceiros

No caso de arrendamento de toda a área, o declarante informa 0% da exploração para o arrendador e este declara, em seu Imposto de Renda da Pessoa Física, os rendimentos recebidos nesta condição (aluguéis/arrendamentos), identificando o locatário/arrendatário no quadro de rendimentos da declaração.

Art. 14. Os arrendatários, os condôminos, os conviventes, no caso de união estável, e os parceiros, na exploração da atividade rural, devem apurar o resultado, separadamente, na proporção dos rendimentos e despesas que couberem a cada um, devendo essa condição ser comprovada documentalmente.

IN SRF 83/01

Reg 0045 – Cadastro de terceiros

No caso de exploração rural em condomínio ou parceria, a escrituração do livro Caixa deve ser efetuada em separado por cada contribuinte, de acordo com as receitas e despesas próprias, comprovadas com a documentação correspondente.

Acórdão 15-40.888 – 3ª Turma – DRJ/SDR

Reg 0050 – Contas bancárias

REGISTRO 0050: CADASTRO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO PRODUTOR RURAL							
Nível Hierárquico – 2					Ocorrência – 1:N		
Campo(s) chave: [REG]							
Nº	**Campo**	**Descrição**	**Tipo**	**Tamanho**	**Decimal**	**Valores Válidos**	**Obrigatório**
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0050).	C	4	-	[0050]	Sim
2	COD_CONTA	Código da conta bancária	N	3	-	-	Sim
3	PAIS_CTA	Código de identificação do país em que a conta bancária é mantida (http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1932)	C	3	-	Tabela	Sim
4	BANCO	Número código de compensação da instituição financeira participante do STR publicado pelo Banco Central do Brasil	N	3	-	-	Sim se 0050.PAIS_CTA = BR
5	NOME_BANCO	Nome da Instituição Financeira	C	30	-	-	Sim
6	AGENCIA	Número da Agência Bancária (Sem dígito verificador)	N	4	-	-	Sim
7	NUM_CONTA	Número da Conta com dígito verificador	N	16	-	-	Sim

Devem ser lançados no LCDPR somente os valores referentes à exploração da atividade rural. Devem ser informadas as contas individuais do declarante e as contas conjuntas, são todas as contas participantes da movimentação financeira da exploração.

Para elaboração do LCDPR não é necessário realizar conciliação bancária, e o arquivo deve iniciar com saldo igual a 0 e o saldo final será a diferença entre todas as receitas e todas as despesas do período.

Bloco Q
Exame dos registros

Registros do Bloco 0

Q100 – Demonstrativo do Resultado da Atividade Rural

Q200 – Resumo Mensal do Demonstrativo do Resultado da Atividade Rural

Reg Q100 – Demonstrativo do resultado da atividade rural

REGISTRO Q100: DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL							
Nível Hierárquico – 2				Ocorrência – 0:N			
Campo(s) chave:							
Nº	**Campo**	**Descrição**	**Tipo**	**Tamanho**	**Decimal**	**Valores Válidos**	**Obrigatório**
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (Q100).	C	4	-	[Q100]	Sim
2	DATA	Data da entrada ou da saída dos recursos.	N	8	-	-	Sim
3	COD_IMÓVEL	Código do Imóvel (do Bloco 0040).	N	3	-	-	Sim
4	COD_CONTA	Código da conta bancária em que transitou o recurso (do Registro 0050) Caso tenha sido pago em espécie, registrar como "000" e, caso utilize numerário em trânsito, utilizar o código "999"	N	3	-	-	Sim
5	NUM_DOC	Número do documento.	C	-	-	-	Não
6	TIPO_DOC	Tipo de Documento: 1 - Nota Fiscal 2 - Fatura 3 - Recibo 4 - Contrato 5 - Folha de Pagamento 6 - Outros	N	1	-	[1;2;3;4;5;6]	Sim
7	HIST	Histórico	C	-	-	-	Sim
8	ID_PARTIC	CPF/CNPJ do participante	N	11 14	-	-	Sim
9	TIPO_LANC	Tipo de Lançamento; 1 - Receita da Atividade Rural 2 - Despesas de custeio e investimentos 3 - Receita de produtos entregues no ano referente a adiantamento de recursos financeiros	N	1	-	[1;2;3]	Sim
10	VL_ENTRADA	Valor de entrada dos recursos.	N	19	2	-	Sim
11	VL_SAIDA	Valor de saída dos recursos.	N	19	2	-	Sim
12	SLD_FIN	Saldo após o registro	N	19	2	-	Sim
13	NAT_SLD_FIN	Natureza do Saldo (Negativo ou Positivo)	C	1	-	[N:P]	Sim

Reg Q100

Demonstrativo do resultado da atividade rural

É essencial atentar-se aos campos 6, 8 e 9 do registro, onde é solicitado o tipo de documento (nota fiscal, fatura, recibo, contrato, folha de pagamento ou outros), o CPF/CNPJ do fornecedor/cliente/beneficiário e qual o tipo de lançamento, se é uma receita, despesa ou se é uma venda que já teve seu valor recebido anteriormente.

A folha de pagamento do produtor rural pode ser informada pela sua totalidade, com a utilização do próprio CPF do produtor rural declarante.

Atenção

No registro 0050 foi informado o código da conta bancária, atente-se para utilizar o mesmo código ao realizar um lançamento referente a esta conta no registro Q100. Em caso de pagamento em espécie o código a ser utilizado para preenchimento da conta a ser informada no item 4 será “000” e em caso de pagamentos que não geraram movimentação financeira o código a ser utilizado é o “999” numerário em trânsito.

Atenção

Toda pessoa, residente ou domiciliada no Brasil, que tenha recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, deverão enviar o formulário eletrônico de Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME).

Regime de Tributação

O LCDPR deve ser escriturado pelo regime de caixa, único regime aplicável à atividade rural.

No entanto a apuração do resultado pode ser das seguintes formas:

1) Livro Caixa: Apurou o resultado da atividade rural com base nos lançamentos registrados no Livro Caixa do Produtor Rural.

2) Apuração do lucro pelo disposto no art. 5º da Lei nº 8.023, de 1990: Apurou o resultado da atividade rural com base na faculdade disposta no art. 5º da Lei nº 8.023, de 1990 (20% da Receita Bruta)

Reg Q100

Receitas da Atividade Rural
IN SRF 83/01

Art. 18. As receitas de alienação a prazo de bens devem ser computadas na apuração do resultado da atividade rural na data do recebimento de cada parcela.

Art. 19. Os adiantamentos de recursos financeiros, recebidos por conta de contrato de compra e venda de produtos agrícolas para entrega futura, são computados como receita no mês da efetiva entrega do produto.

Reg Q100

Receitas da Atividade Rural
IN SRF 83/01

§ 1º Nos contratos de compra e venda de produtos agrícolas, o valor devolvido após a entrega do produto constitui despesa no mês da devolução..

§ 2º Nos contratos de compra e venda de produtos agrícolas, o valor devolvido antes da entrega do produto não constitui despesa, devendo ser diminuído da importância recebida por conta de venda para entrega futura.

Reg Q100

Despesas e Investimentos da Atividade Rural - *IN SRF 83/01*

Art. 17. As despesas relativas à aquisição a prazo de bens são dedutíveis nas datas dos pagamentos.

§ 1º No caso de bens adquiridos mediante financiamento rural, a dedução ocorre na data do pagamento do bem e não na data do empréstimo.

Reg Q100

Despesas e Investimentos da Atividade Rural - *IN SRF 83/01*

§ 2º Em relação aos bens adquiridos por meio de consórcios ou arrendamento mercantil, considera-se dedutível a despesa no momento do pagamento de cada parcela, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º No caso de consórcio ainda não contemplado, o valor das parcelas pagas somente pode ser dedutível na apuração do resultado da atividade rural quando do recebimento do bem.

Reg Q200 - Resumo mensal do demonstrativo do resultado da atividade rural

REGISTRO Q200: RESUMO MENSAL DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL							
Nível Hierárquico – 2				Ocorrência – 0:N			
Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (Q200).	C	4	-	[Q200]	Sim
2	MÊS	Mês/ano da entrada ou da saída dos recursos.	N	6	-	-	Sim
3	VL_ENTRADA	Valor total de entrada dos recursos no mês.	N	19	2	-	Sim
4	VL_SAIDA	Valor total de saída dos recursos no mês.	N	19	2	-	Sim
5	SLD_FIN	Saldo Final até o mês	N	19	2	-	Sim
6	NAT_SLD_FIN	Natureza do Saldo Final (Negativo ou Positivo)	C	1	-	[N:P]	Sim

O registro Q200 traz o total de receitas e despesas mês a mês.

Bloco 9

Identificação do Contador e Encerramento do Arquivo Digital

Reg 9999 – Identificação do contador e encerramento do arquivo digital

REGISTRO 9999: IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR E ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL							
Nível Hierárquico – 1						Ocorrência – 1:1	
Campo(s) chave: [REG]							
Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (9999).	C	4	-	[9999]	Sim
2	IDENT_NOM	Nome do Contador	C	-	-	-	Não
3	IDENT_CPF_CNPJ	CPF/CNPJ do Contador	N	11 14	-	-	Não
4	IND_CRC	Número de inscrição do Contador no Conselho Regional de Contabilidade.	C	-	-	-	Não
5	EMAIL	E-mail do Contador	C	115	-	-	Não
6	FONE	DDD e telefone do Contador	N	15	-	-	Não
7	QTD_LIN	Quantidade total de registros do arquivo.	N	30	-	-	Sim

Exemplo de Escrituração

1.1) Registro de aquisição de Insumos Agrícolas, que são considerados despesa de custeio, mediante emissão de Cédula de Produtor Rural (financiamento custeio):

BLOCO Q - REGISTRO Q100 - PELO REGISTRO DO CUSTEIO							
CAMPO 4	CAMPO 5	CAMPO 6	CAMPO 7	CAMPO 8	CAMPO 9	CAMPO 10	CAMPO 11
Código da Conta	Número do Documento	Tipo de Documento	Histórico	CNPJ Participante	Tipo de Lançamento	Valor de Entrada	Valor de Saída
999	0001	6 (outros)	Aquisição calcário e fertilizantes	(CNPJ cooperativa)	2 (despesa de custeio)		120.000,00

Exemplo de Escrituração

1.2) Registro de faturamento para pagamento de Insumos Agrícolas, mediante emissão de Cédula de Produtor Rural (fatura p/ pgto cédula):

BLOCO Q - REGISTRO Q100 - PELO RECONHECIMENTO DA RECEITA							
CAMPO 4	CAMPO 5	CAMPO 6	CAMPO 7	CAMPO 8	CAMPO 9	CAMPO 10	CAMPO 11
Código da Conta	Número do Documento	Tipo de Documento	Histórico	CNPJ Participante	Tipo de Lançamento	Valor de Entrada	Valor de Saída
999	399	1 (NFP)	Faturamento p/ pgto do cálcário e fertilizantes	(CNPJ cooperativa)	1 (receita da atividade rural)	120.000,00	

Exemplo de Escrituração

2.1) Transferência de grãos (alienação) entre produtores p/ pagamento de pulverizador com emissão de NFP de devolução (adquirente) e emissão de NFP de entrada (alienante).

(Permuta de Ativos).

BLOCO Q - REGISTRO Q100 - ADQUIRENTE - PELA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DOS GRÃOS**							
CAMPO 4	CAMPO 5	CAMPO 6	CAMPO 7	CAMPO 8	CAMPO 9	CAMPO 10	CAMPO 11
Código da Conta	Número do Documento	Tipo de Documento	Histórico	CPF Participante	Tipo de Lançamento	Valor de Entrada	Valor de Saída
999	0250	1 (NFP)	Transf. Grãos cfe doc p/ pgto pulverizador	CPF do cessionário	1 (receita da atividade rural)	500.000,00	

** QUANTIDADE DE GRÃOS X PREÇO NA PEDRA

Exemplo de Escrituração

2.2) Transferência de grãos entre produtores p/ pagamento de pulverizador com emissão de NFP de devolução (adquirente) e emissão de NFP de entrada (alienante). (Permuta de Ativos)

BLOCO Q - REGISTRO Q100 - ADQUIRENTE - PELO REGISTRO DA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO							
CAMPO 4	**CAMPO 5**	**CAMPO 6**	**CAMPO 7**	**CAMPO 8**	**CAMPO 9**	**CAMPO 10**	**CAMPO 11**
Código da Conta	Número do Documento	Tipo de Documento	Histórico	CPF Participante	Tipo de Lançamento	Valor de Entrada	Valor de Saída
999	0250	**1 (NFP)**	Compra de pulverizador usado cfe NFP n/data	CPF do cessionário	**2 (despesa de investimento)**		**500.000,00**

Exemplo de Escrituração

2.3.1) Permutação no alienante será registrada na declaração de bens e direitos. Sai pulverizador(ANEXO RURAL) e entra a quantidade de grãos(DIRPF).

2.3.2) Os grãos recebidos em permuta não são receita da atividade rural. RIR/18, art. 54

2.3.3) Todavia, se houver valorização entre a data do recebimento e a data de alienação desses bens (grãos) deverá ser apurado ganho de capital. Lei 8.981/95, art. 21

Exemplo de Escrituração

3.1) Transferência e/ou entrega direta de grãos para pagamento de arrendamento ao proprietário da área explorada(arrendador): (alienação)

BLOCO Q - REGISTRO Q100 - PELO RECONHECIMENTO DA RECEITA							
CAMPO 4	CAMPO 5	CAMPO 6	CAMPO 7	CAMPO 8	CAMPO 9	CAMPO 10	CAMPO 11
Código da Conta	Número do Documento	Tipo de Documento	Histórico	CNPJ/CPF Participante	Tipo de Lançamento	Valor de Entrada	Valor de Saída
999	231	1 (NFP)	Transferência grãos p/ arrendador	CPF R0045 arrendador	1 (receita da atividade rural)	300.000,00	

Exemplo de Escrituração

3.2) Transferência e/ou entrega direta de grãos para pagamento de arrendamento ao proprietário da área explorada(arrendador):

BLOCO Q - REGISTRO Q100 - PELO REGISTRO DA DESPESA COM ARRENDAMENTO RURAL							
CAMPO 4	**CAMPO 5**	**CAMPO 6**	**CAMPO 7**	**CAMPO 8**	**CAMPO 9**	**CAMPO 10**	**CAMPO 11**
Código da Conta	Número do Documento	Tipo de Documento	Histórico	CNPJ/CPF Participante	Tipo de Lançamento	Valor de Entrada	Valor de Saída
999	356	**1 (NFP)**	Remessa de Grãos para pagamento de arrendamento n/data	CPF arrendador	**2 (despesa de custeio)**		**300.000,00**

Exemplo de Escrituração

Pagamentos efetuados a terceiros
Decreto 9.580/18, art. 975

Art. 975. As pessoas físicas deverão informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, juntamente à declaração do imposto sobre a renda, os rendimentos que pagaram no ano anterior, por si ou como representantes de terceiros, com indicação do nome, do endereço e do número de inscrição no CPF ou no CNPJ, das pessoas que os receberam.

Parágrafo único. A falta de informação de pagamento efetuado sujeitará o infrator à multa de vinte por cento do valor não declarado ou de eventual insuficiência, aplicável pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Exemplo de Escrituração

4.1) Transferência e/ou entrega direta de grãos para pagamento de aquisição de imóvel rural:

BLOCO Q - REGISTRO Q100 - PELO RECONHECIMENTO DA RECEITA							
CAMPO 4	CAMPO 5	CAMPO 6	CAMPO 7	CAMPO 8	CAMPO 9	CAMPO 10	CAMPO 11
Código da Conta	Número do Documento	Tipo de Documento	Histórico	CNPJ/CPF Participante	Tipo de Lançamento	Valor de Entrada	Valor de Saída
999	777	1 (NFP)	Transferência grãos p/ aquisição de imóvel rural	CPF alienante	1 (receita da atividade rural)	32.560.000,00	

Exemplo de Escrituração

4.2) Transferência e/ou entrega direta de grãos para pagamento de aquisição de imóvel rural:

BLOCO Q - REGISTRO Q100 - PELO REGISTRO DA DESPESA							
CAMPO 4	CAMPO 5	CAMPO 6	CAMPO 7	CAMPO 8	CAMPO 9	CAMPO 10	CAMPO 11
Código da Conta	Número do Documento	Tipo de Documento	Histórico	CNPJ/CPF Participante	Tipo de Lançamento	Valor de Entrada	Valor de Saída
	E COMO FICA O REGISTRO DA DESPESA?						

* IN SRF 83/01, art. 9º

Exemplo de Escrituração

4.2) Transferência e/ou entrega direta de grãos para pagamento de aquisição de imóvel rural:

IN SRF 83/2001 - Art. 9º Não constitui investimento o custo de aquisição da terra nua.

Multas e Penalidades

- R$ 100,00 por mês ou fração de atraso para as pessoas físicas – cumulativa enquanto não tiver decaído.
- R$ 500,00 por mês por não atender intimação para cumprir obrigação acessória (entrega do LCDPR) ou para prestar esclarecimentos – pessoas físicas e jurídicas.
- Mínimo R$ 100,00 até 3% do valor das transações ou operações financeiras (próprias ou na condição de responsável tributário) de pessoas jurídicas, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta - não acumula mensalmente.

scadi agro
Software de Gestão para o Produtor Rural

Escaneie o QR Code ao lado, ou clique no link abaixo, para ver como é fácil gerar um LCDPR com o SCADIAgro!

Assista o vídeo agora clicando aqui!

www.scadiagro.com.br